

OS REFLEXOS DA FALTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO RELACIONADO COM O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

THE REFLECTIONS OF THE LACK OF RELEASE OF THE ASSOCIATION
RELATED TO THE WORK OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

ROSA, Luís Vinicius Nunes¹
VIEIRA, Guilherme Soares²

RESUMO

O presente artigo levantou qual o reflexo da ressocialização do apenado, relacionado com a atividade policial militar, por meio de pesquisa relacionada as reincidências e opiniões de Policiais Militares na cidade de Anápolis-Go. Para tal foi realizado uma pesquisa de campo aos profissionais da área, assim como com ex-advogados que atuaram na área criminal, e para isso foi colhido dados que afirmaram o problema estar não no trabalho do policial militar, mas no sistema carcerário, dentre outros fatores. Foi possível constatar que há um desanimo por parte de alguns profissionais da tropa, uma vez que se sentem desmotivados por inúmeras vezes atuarem contra um mesmo infrator, e por isso se tornar rotineiro. A pesquisa é necessária, uma vez que demonstra a necessidade de mostrar esse problema que afeta a todos, uma vez que o que seria um método que condicionaria o apenado para retornar a sociedade transformada, inúmeras vezes o traz pior do que quando entrou, bem como discutir sobre a situação para que possa haver uma mudança no atual sistema penitenciário brasileiro.

Palavras-chave: Ressocialização. Polícia Militar. Sistema Carcerário. Mudança Prisional.

ABSTRACT

This article has raised the reflection of the research of the victim, related to military police activity, through research related to the recidivism and opinions of Military Police officers in the city of Anápolis-Go. For this purpose, a field survey was carried out for professionals in the area, as well as with former lawyers who worked in the criminal area, and for this purpose, data were collected that stated that the problem was not in the work of the military police, but in the prison system, among others factors. It was possible to observe that there is a discouragement on the part of some professionals of the trope, once they feel unmotivated by countless times acting against a same offender, and for that reason to become routine. Research is necessary since it demonstrates the need to show this problem that affects everyone, since what would be a method that would condition the grieving to return the transformed society, often times brings it worse than when it came in, as well as discuss the situation so that there may be a change in the current Brazilian prison system.

Keywords: Research. Military Police. Prison system. Change of prison.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma C Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, vinicius_nunes.13@hotmail.com;

² Professor orientador: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, svguilherme@gmail.com, Anápolis-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo realizar um estudo sobre a atividade da Polícia Militar relacionado com a falta de ressocialização do apenado, uma vez que o órgão de segurança, por mais que cumpra seu dever, nem sempre a prisão é uma maneira de tornar o indivíduo melhor para retornar ao meio social.

A essência do sistema punível é a prisão. O objetivo do recolhimento passa a deixar o infrator da lei isolado e fazer com que o mesmo se recupere. A prisão repugnante, apta a fazer os presos adoecerem e matá-los antes da hora, simples detalhe de um processo punitivo que se tem por base o tormento físico, e, no entanto é trocado pelo conceito de uma organização pública, rígida, regulada, higiênico, próprio de precaver o crime e ressocializar quem o pratica.

O sistema carcerário atual brasileiro não é uma situação agradável, uma vez que seria um mecanismo de ressocializar o indivíduo que comete algum delito e reintegrá-lo na sociedade, e, no entanto, é perceptível que não é o que acontece na prática. Desta maneira o presente artigo tem o objetivo de abordar até onde o sistema brasileiro influencia na atuação daquele que comete alguma infração penal, e quais seriam as possíveis situações que poderiam ser melhoradas para que pudesse amenizar a situação.

Desde já a Polícia Militar são os primeiros a terem contato com o delinquente, e sem sua atividade seria impossível dar continuidade ao resto do procedimento para que este possa pagar pelo delito que cometeu, sendo que antes da polícia civil e até mesmo dos órgãos do Poder Judiciário realizar seus serviços, em inúmeras vezes ou em sua maioria há a realização da Polícia Militar e, contudo, é notável a fundamental importância que este órgão apresenta.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Em um primeiro instante é necessário que se faça uma análise a respeito da formação das prisões e seu objetivo. Encontram-se informações da existência de prisões na escritura sagrada e bem antes que estes fossem escritos. Por volta de 1700 a.C. as prisões eram destinadas à guarda de escravos e prisioneiros de guerra e em elemento de pena, tratava essencialmente para custódia de infratores, para

que fossem julgados e assim punidos, e não fugissem e nem resignados à tortura, o qual era um tratamento utilizado para obtenção de provas.

Os primordiais delitos antigamente eram o endividamento, a indisciplina ou desobediência, o a insubordinação às autoridades, geralmente em oposição aos reis e faraós da época, e por mais que fossem estrangeiros e presos em guerras, essas prisões em si não relacionava a uma sanção penal, uma vez que antigamente não subsistiam normas de normatização na sociedade. Desta maneira a próxima fase desta reclusão geralmente era a tortura e execução. Tem-se o indicio de que o intuito das prisões era de cancelar forças distintas e não de recuperação social. Do mesmo modo as partes adaptadas não eram presídios ou cadeias. Estas regiões poderiam ser empregadas em partes diferentes, como por exemplo, masmorras, torres, castelos, locais abandonados ou algum outro que pudesse de alguma maneira permitir esta reclusão.

O traçado das prisões hodiernas foi desenvolvido pela Igreja para vencer discordâncias de cunho religioso. Através da Revolução Industrial evoluiu-se com a existência do capitalismo e os crimes de capital, como a título de exemplo, prisão por dívidas. Neste período poderia constatar a existência de narrativas sobre a prisão preventiva.

Relacionado ao acelerado aumento da condição de pobreza que se ampliou por vários países na Europa que colaboraram para o crescimento da criminalidade, criou-se um enorme movimento de racionalização do Direito, da Execução Penal e muito mais próximo a constatação dos direitos humanos, vindo assim a agregar a exigência da ética e o respeito à moral e dignidade do ser humano. Apenas em 16 de dezembro de 1830 o Código Criminal do Império do Brasil veio normatizar a Pena de Prisão e individualização das penas.

Até meados do século XVIII, o Direito Penal era definido por seus castigos cruéis e desumanos, não existindo até então a pena de privação de liberdade como condição de pena, mas como custódia, sendo assim uma maneira que pudesse assegurar que o acusado não fugisse, além do mais poderia ser usado como um meio de prova, e para isso eram utilizados métodos de tortura. O acusado permanecia o julgamento e a pena definitiva, privado de sua liberdade, em cárcere. O encarceramento era um caminho, não a conclusão da sanção.

No mesmo século o Direito Penal trouxe a pena privativa de liberdade e, no entanto, trouxe o banimento das penas desumanas, se tornando então um meio de punição. De acordo com o filósofo e historiador francês Michel Foucault (1926-

1984), a alteração nas maneiras de sanção acompanha mudanças políticas do século XVIII, ou seja, a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia. A partir deste momento a punição não será mais uma atração pública, por que de certa maneira incentivava violência, e deveria ser utilizada uma punição fechada. Logo, ao contrário de punir o corpo do culpado, pune-se a sua “alma”, afetando o seu “interior”. Segundo o autor, é um modo de extinguir com as punições inesperadas do soberano sobre o condenado, criando equilíbrio entre o crime e a punição.

Dissertar a respeito do sistema prisional e, portanto dos motivos que colaboraram para a sua impossibilidade não é uma tarefa simples, no entanto se faz substancial antes de destacar tais fatores, verificar o ponto de vista de alguns doutrinadores sobre tal tema. Para Bitencourt “a pena que priva a liberdade como pena principal e de execução genérica está acabada”. (BITENCOURT, *apud* DAMÁSIO, 2000, p. 12).

A caracterização de políticas públicas está intimamente relacionada à necessidade de proporcionar o bem comum da população por intermédio de leis, normatizações, metas de governo e pareceres políticos. Sendo assim, num aspecto total, pode-se entender por política pública “o aglomerado de pareceres e atitudes de uma gestão para sanar questões que em um certo instante a população e o respectivo governo de uma sociedade política declaram preferenciais ou de interesse público” (CALDAS, CRESTANA, 2005, p. 10).

Nesta perspectiva, indispensável restringir e determinar alguns tópicos do método de punir do país, especialmente ao que tange à aplicação da pena que priva a liberdade do indivíduo, seus fundamentos orientadores e melhorias empregadas pelas leis no passar dos anos.

Primeiramente, a prisão não era antes designada à execução da penalidade primordial do indivíduo que havia praticado algum tipo de infração penal. O acusado era preso e esta era apontada como uma custódia de caráter cautelar, visto geralmente, esperava a sentença que terminasse sua obrigação penal, sentenciando-o a uma pena mortal ou corporal, ensejo em que, após seu cumprimento, seria libertado (GRECO, 2008).

Tal como ambiente de real realização de pena, as carceragens eram geralmente reservada aos monges religiosos, que permaneciam fechados com o intuito de realizar um arrependimento relacionado a uma ação relacionado à religião, daí o nome penitenciária, pois para estes eram como uma penitência. (GRECO, 2008).

A partir do século XVIII, sobretudo com o controle iluminista, desde o meio do século XX, reproduziram-se recentes métodos carcerários, buscando defender a hombridade humana, deixando de lado as penalidades prescindíveis e quaisquer tipos de trato desonroso em que eram sujeitos todos que fizeram porção do regime prisional desde então (GRECO, 2015).

De acordo com Rogério Greco (2015, p. 104), no século XVIII, o conceito revolucionário assume maior força surgem organizações que atingiram alta reputação. Pode-se citar o Hospício de São Miguel, tendo sua fundação em Roma, no ano de 1704. Era um local o qual corrigia os jovens delinquentes, e servia como asilo para os órfãos e inválidos anciãos. Os que se encontravam subordinados a um verídico regime carcerário, orientado a sua reforma moral. No período noturno encontravam separados em celas, sendo que durante o dia trabalhavam sobre a regra do silêncio em comum. Os aprisionados treinavam um ofício e eram passados a estas instruções elementares e religiosas. Para que a ordem fosse mantida, existia um regime de disciplina que fornecia água com pão, trabalho dentro da cela, açoites e calabouço.

O meio em que os sistemas penitenciários mais se destacaram ao longo do desenvolvimento, as reclusões pode se reproduzir o sistema irlandês, que tinha por base o rigor do desmembramento absoluto no primeiro espaço de tempo, e de acordo com a independência contínua, penetrava nos demais momentos. O segundo com isolamento no horário noturno e vida normal ao longo do dia com a disposição da tranquilidade e do silêncio, sendo que no ultimo fase, o aprisionamento era entreposto com a vida em horários diurnos e noturnos e para confirmar os efeitos das épocas anteriores, isto é, há vinte e quatro disposições para a vida em independência/ liberdade. Afinal, vinha-se ao tempo do livramento condicional (GRECO, 2015).

Ao referir a execução penal, de outro modo se efetiva indispensável uma pesquisa do propósito da pena. A punição é como revidação do Estado quando um crime é cometido e, no que tange a pena privativa de liberdade, tem-se um desfecho mais benéfico à comunidade que somente restringir o culpado de sua liberdade (SANTOS, 2005).

Existem três linhas de pensamento da doutrina que procuram explanação para o significado, a posição e o intuito da sanção, e dentre as quais estão: a teoria absoluta ou a teoria retributiva; a relativa ou preventiva, que possui uma subdivisão ficando em prevenção geral e especial; e por fim a teoria mista ou unificadora.

2.1 A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

De acordo com o Código Penal Brasileiro o sistema de cumprimento de pena escolhido foi o progressivo. Tal Código prevê um lapso inicial que não superasse três meses de reclusão, de afastamento completo, sendo que logo após iria trabalhar durante o período de dia sendo, portanto transferido para uma colônia penal ou similar, e por ultimo chegando ao livramento condicional. O Ministro Marco Aurélio ao julgar um HC de São Paulo, afirma que:

A progressividade do regime está umbilicalmente ligada à própria pena, no que, acenando ao condenado com dias melhores, incentivando a correção de rumos e, portanto, incentivando a empreender um comportamento penitenciário voltado a ordem, ao mérito e a uma futura inserção no meio social.

De acordo com o sociólogo Fernando Salla “[...] mesmo que o aprisionamento seja impossível de ressocializar, uma grande parte de detidos deixa o sistema carcerário e deixa a criminalidade porque teve a ensejo de estudar”.

Dizer a respeito da ressocialização abrange tanto as condições do preso quanto ao sistema carcerário, e a realidade no que tange ao princípio fundamental declarado na Carta Magna de 1988 da dignidade da pessoa humana está longe de ser o que se espera na vida nos presídios. De acordo com J. Seixas Santo (1995, pág. 193), a ressocialização “[...] é a reintegração do delinquente na sociedade, presumivelmente recuperado”.

Desta maneira, a penalidade tem atribuição de ressocializar o indivíduo preso, buscando recuperá-lo no corpo social. Desse modo, o objetivo da pena privativa de liberdade é trazer o infrator tirando-o temporariamente da harmonia social, bem como orienta Carlos Augusto Borges (2008, p. 1): “A sanção que priva a liberdade tem uma divisa de realização, que o legislador compreendeu ser uma meta a obtenção de seu objetivo, que é a de permitir a incorporação social do apenado”.

3 METODOLOGIA

O presente artigo procurará compreender a importância do sistema carcerário e até onde o regime influencia na vida do detento para a ressocialização,

e o que tem haver com o trabalho da Polícia Militar. Vale destacar que o PM é o primeiro a ter o contato com o infrator da lei na maioria das vezes, e por esse motivo, se tem o seguinte questionamento: O trabalho policial militar é falho ou o sistema penitenciário é ineficaz? Quantas vezes um mesmo infrator é preso e levado até a delegacia? Nesse contexto, importa salientar que o Estado de Goiás foi objeto de estudo, com alguns dados estatísticos, e trazendo a uma realidade específica ao Município de Anápolis, no que tange aos Policiais que trabalham nessa região.

Em um questionário feito a uma quantidade aproximada de 30 Policiais Militares, dentre alunos do CFP e formados, sendo feitas as seguintes perguntas:

- Quantas vezes você conduziu aproximadamente o mesmo infrator mais de uma vez até a Delegacia de Polícia?
- Você acredita que o serviço policial militar no Estado é eficaz? Ou o sistema carcerário não ajuda no combate a criminalidade?
- Em sua opinião quem é o maior culpado da reincidência de crimes no Estado?

Assim sendo, para a formulação deste artigo foram utilizadas obras bibliográficas, estudo de campo com questionário sobre o assunto a alguns Policiais Militares que trabalham na cidade de Anápolis-GO e também a opinião de alguns que estão no Curso de Formação de Praças 2017/02, que são formados em Direito e que possui algum conhecimento na área jurídica, sendo que alguns destes atuaram como advogado e também realizado pesquisa sobre o assunto em sites. Primeiramente, diante de obras existentes, pôde-se perceber que o sistema carcerário atual é precário, e por essa maneira mesmo que a Polícia Militar exerça seu papel, quando o infrator é conduzido ao presídio e cumpre sua pena, sai retornando a sociedade igual ou pior do que entrou, e as forças de segurança do Estado ficam limitadas, uma vez que a maior criminalidade se encontra aonde deveria ser um local de ressocialização.

Em seguida será realizado um pequeno questionário aos profissionais militares que trabalham na cidade de Anápolis, e que grande maioria acredita que se não fosse o trabalho policial militar a criminalidade tomaria de conta e por mais que a situação ainda é precária e difícil, o papel desse órgão da Segurança Pública é de extrema necessidade e tem cada vez mais combatido a criminalidade no Estado.

Posteriormente, através de informações da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária e Superintendência Executiva de Ações e

Operações Integradas do Estado De Goiás, por meio de um manual estatístico de junho de 2016 constatou que:

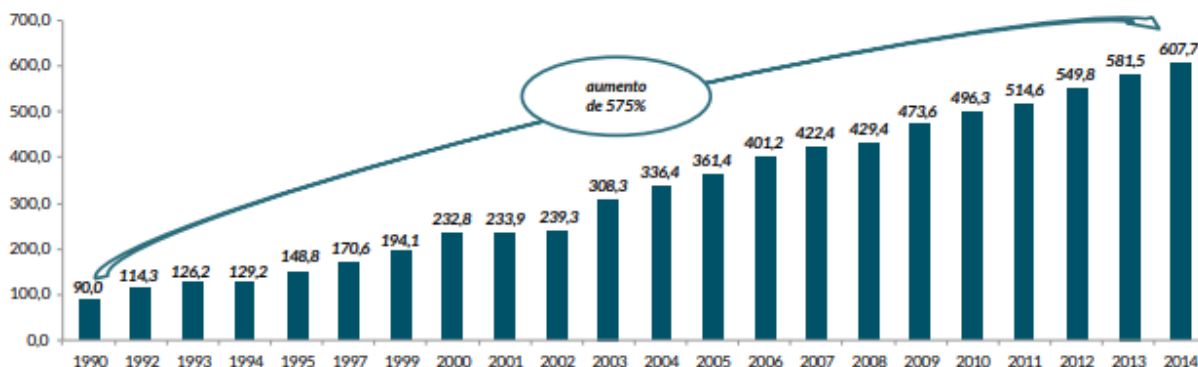
A magnitude dos indicadores de atividade policial de resultados (indicadores de “outputs”) varia com a quantidade de crimes. Por isso, os indicadores de atividade policial – veículos recuperados, cargas recuperadas, armas apreendidas, apreensões de drogas, prisões efetuadas, cativos descobertos, etc. – devem ser vistos, quando possível, em relação aos crimes, pois quanto mais crimes, maior a probabilidade de que a polícia consiga mais flagrantes, mais armas, mais entorpecentes, mais cargas e veículos recuperados.

Se analisados do ponto de vista de sua magnitude absoluta, estes indicadores podem ser enganosos, pois se o volume absoluto de veículos roubados está caindo, é claro que o volume absoluto de veículos recuperados também cairá. Neste caso o mais correto é verificar qual a porcentagem de veículos recuperados sobre o total de veículos roubados e furtados. Ou qual o percentual de prisões efetuadas sobre o total de crimes que geram prisões (homicídios, roubos, furtos, etc.).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O intuito do presente artigo foi apresentar, por meio de dados retirados de Instituições relacionadas a Segurança Pública, bem como pesquisa de campo por meio do questionário acima apresentado. Foram retirados alguns dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- INFOPEN, e dentre eles pôde-se perceber conforme mostra a figura 1 que houve um aumento significativo do ano de 1990 até 2014 no que tange às pessoas que tiveram suas liberdades restringidas, caracterizando 6.7 vezes mais. Por meio dessa estatística é possível notar que com o passar dos anos tem-se aumentado o número de crimes no Estado brasileiro.

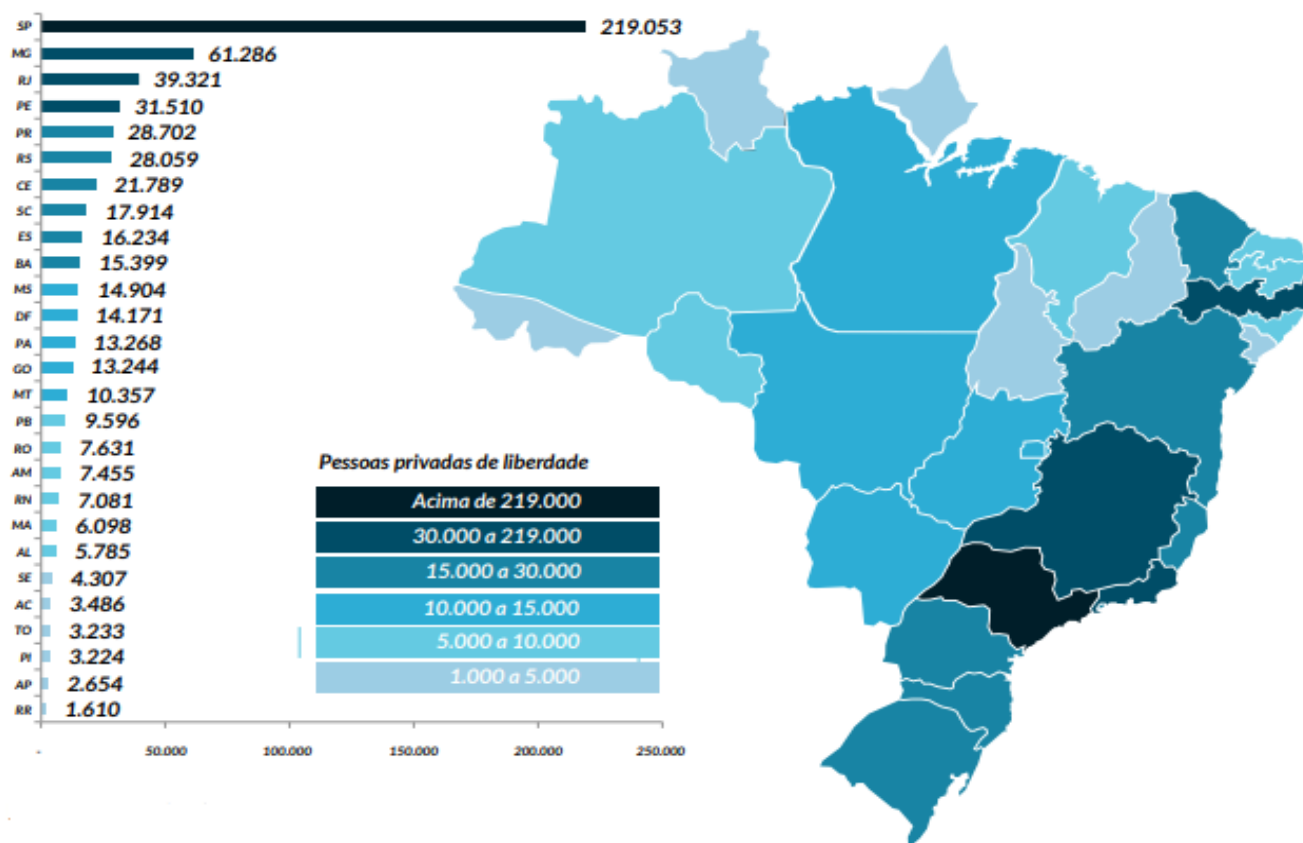
Figura 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)



Fonte: Ministério da Justiça – a partir de 2005, dados do Infopen/MJ

No período analisado o INFOPEN trouxe uma análise mais específica, realizada por meio de dados por Unidades da Federação, ficando o Estado de Goiás em 14º lugar com cerca de 13.224 pessoas com sua liberdade privada, conforme a figura 2.

Figura 2 - População prisional no Brasil por Unidade da Federação



Fonte: Infopen, jun/2014

Sendo assim pode-se perceber que os índices de pessoas no Estado tendem a crescer cada vez mais, e a Polícia Militar tem um papel imprescindível para que essas pessoas cheguem até o sistema carcerário. Uma pesquisa foi realizada na cidade de Anápolis, localizada a 50 km da capital goiana e a 140 km da capital federal, possuindo uma população estimada de 375.142 habitantes segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano de 2017. Os entrevistados foram PM's do 4º Batalhão da Polícia Militar, formados e Alunos no Curso de Formação de Praça e tem como resultado os seguintes relatos:

Inúmeras vezes nos deparamos com indivíduos que já foram conduzidos por nós mesmo mais de uma vez ou que vimos colegas de trabalho o conduzindo, e quando chegamos na Delegacia temos que nos deparar com estes saindo de lá antes mesmo de nós. Quando chegam a ir para o presídio porque foi condenado a pagar pelo delito que cometeu, saem de lá

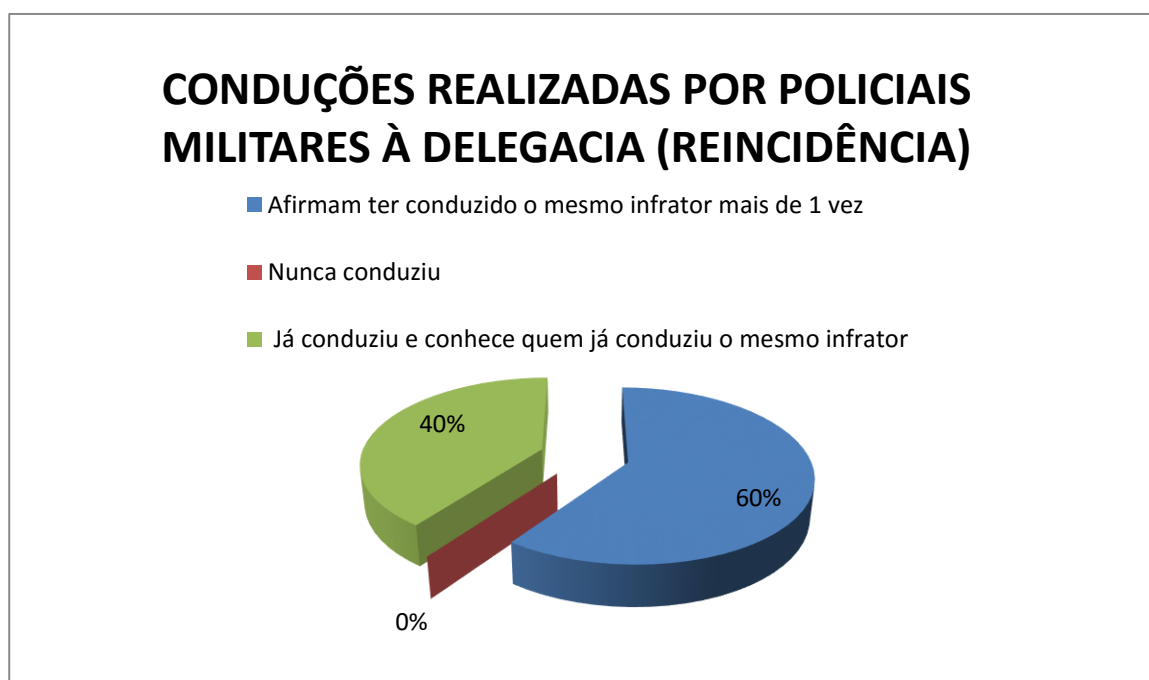
pior do que entrou e quando retorna a sociedade volta a cometer os delitos que antes realizavam, ou até piores.”

“O serviço do Policial Militar é fundamental para a paz social, sendo que não é possível acabar com a criminalidade, uma vez que o papel do Órgão de Segurança Pública é exercido o tempo todo, mas a partir do momento que o infrator é conduzido para a Delegacia já não depende mais de nós, cabendo o Delegado seguir com os procedimentos pelos quais lhe são atribuídos. Queríamos que todos os que cometessem crimes pagassem por isto, porém sabemos que as leis não são tão rígidas como se pode observar no papel.”

“Acredito que não somente a” Polícia Militar, mas também a Polícia Civil e os órgãos que regem a Justiça que a situação a qual vivemos é crítica, pois quando é restringida a liberdade do indivíduo, o sistema carcerário o adequa ao sistema, e assim o que seria um meio de sair ressocializado, em sua grande maioria sai pior do que entrou. Penso que deveria haver essa mudança.” (EX-ADVOGADO E ALUNO DO CFP 2017/2)

Além do mais foi realizado um questionário com o objetivo de identificar a relação de prisões realizadas por um mesmo Policial a um mesmo infrator, ou de que tivesse noção de que outro companheiro de serviço houvesse efetuado a prisão de uma mesma pessoa. Foi contatado conforme o gráfico abaixo que:

Gráfico 1: Conduções realizadas por Policiais Militares (Quantitativo de 30 Policiais)



Conforme dados do Gráfico 1, 18 dos entrevistados disseram que já conduziram um infrator por mais de uma vez, e 12 além de conduzir conhece alguém que já conduziu e todos os entrevistados passaram por essa situação, e em grande parte dos entrevistados afirmaram que geralmente todos possuem uma área específica e por isso no decorrer dos serviços vão conhecendo as pessoas, principalmente os que dão trabalho aos policiais.

De acordo com o Especialista em “Segurança Pública e Polícia” Nilson Giraldi os Policiais norte-americanos afirmam que não teriam possibilidades de exercerem sua profissão aqui e não entendem como que os que aqui exercem conseguem devido ao grande índice de criminalidade que ocorre é que a tendência para que a violência e a dificuldade que a polícia enfrenta é piorar, no que tange em tratar a Segurança Pública como se tem tratado até o momento, ou seja, da mesma maneira no intuito de esperando obter efeitos diferentes. O mesmo cita uma frase de Eistein: *“Fazer sempre a mesma coisa esperando obter resultados diferentes é insanidade”*.

Inúmeras vezes a Polícia, principalmente a Militar é julgada por não realizar seu serviço, por não atender na hora que todos querem, dentre outros inúmeros fatores e, no entanto o fato da incidência de crimes não é pela falta de atuação da Polícia Militar mas uma união conjunta de diversos fatores. Nilson Giraldi explica:

Para entender melhor que é “Segurança Pública” e “Polícia” basta imaginar um time de futebol:- O técnico é o Estado. A bola os criminosos. Os jogadores são os elos que compõe a Segurança Pública, cada um com suas missões e, conforme foi retro explicado, todos transversalizados e dependentes uns dos outros; responsabilidades compartilhadas. O goleiro é a polícia, a última barreira.

Pode um time jogar só com o goleiro? Pode uma corrente ter um só elo? Isto é, pode a polícia atuar sozinha?

No entanto é mais fácil, simples, prático, “politicamente correto” responsabilizar um só elo ou apenas o goleiro (polícia) pela Segurança Pública que toda a corrente e os outros jogadores. Isso não está correto. É injusto!

E quais seriam os outros jogadores (elos) da Segurança Pública? Muitos; citaremos apenas alguns, como:

1-“Combate às causas da violência e da criminalidade” (a polícia não atua nessas causas, mas nas suas consequências; portanto, enxuga o chão com as torneiras abertas. E quais são as causas da violência? De acordo com as neurociências “toda criança que sofrer violência, ou presenciar violência, se no futuro tiver estímulos será uma profissional da violência. E onde isso ocorre? Na quase totalidade das vezes dentro dos próprios lares. Provocada por quem? Na quase totalidade das vezes pelos próprios pais. Assim, parte dos lares brasileiros se tornou fábricas de violentos; parte dos pais são artífices dessa violência; e ainda reclamam dela. E quais seriam as “vacinas” para evitar tamanha tragédia? Amor e educação para com as crianças! Como se ama? Como se educa? Essas respostas estão em outro trabalho nosso; também com base nas neurociências).

2-“Justiça em todos os sentidos” (justiça trás paz; injustiça trás revolta e violência).

3-“Investimentos sociais e educacionais” (sem esses investimentos jamais haverá uma boa segurança pública).

4-“Investimento na polícia” (quem exige tem que dar os meios. A Polícia Brasileira tem o que necessita para melhor servir e proteger a sociedade? Não! Ver o que falta à Polícia Brasileira, em especial à militar, para melhor servir e proteger a sociedade, ao final desta matéria).

5-“Famílias e lares sólidos” (a família é a célula máter da sociedade. Sociedade doente é consequência de famílias doentes. Os casais brasileiros são os que mais brigam no mundo; a criança brasileira é a que

mais apanha no mundo; a criança brasileira é a mais estressada do mundo; o Brasil é o país mais violento do mundo. Uma simples constatação de causas e efeitos. A maior alegria de um filho é ver seus pais se amando; a maior tristeza de um filho é ver seus pais brigando).

6- “Celulares no interior dos presídios” (facilitando condenados a comandar o crime e a violência do lado de fora). [...]

[...]E o que falta à Polícia Brasileira, em especial à Polícia Militar, para melhor servir e proteger a sociedade e seus próprios integrantes? “Que cada elo (cada jogador) faça a sua parte. (GIRALDI, 2018)

De acordo com o autor e com as situações acima expostas é possível notar que a reincidência de crimes se dá não devido a falta de atuação da Polícia Militar, mas sim uma gama de outros fatores que assim deveriam atuar em conjunto, pois os profissionais militares realizam seus trabalhos, lhe dando frente a frente com o perigo, e inúmeras vezes não são reconhecidos pelo que fazem.

O sistema penitenciário pelo qual rege os presídios não só no Estado de Goiás, mas nos outros é precário, e o que deveria ser um local para que o indivíduo saísse “regenerado” para o convívio social, sai nem sempre nesse intuito, e nisso o trabalho da Polícia Militar irá ser realizado contra um mesmo cidadão inúmeras vezes, pois o problema não é somente conduzir o infrator mas sim se todo esse procedimento será eficaz ao ponto de atingir o principal objetivo: trazer a paz social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo possibilitou analisar sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, e sua relação com a ressocialização do apenado. A pesquisa realizada a campo, juntamente com informações estatísticas obtidas pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias permitiu analisar a respeito do trabalho policial militar relacionado às reincidências de crimes que tem ocorrido.

Conforme dados do INFOPEN, é possível perceber o aumento do índice de presos, que a cada ano tem aumentado o que deveria ser diminuído, e, no entanto, há um agravante, uma vez que saem do sistema penitenciário mais preparado para atuarem no mundo criminal.

Contudo, alguns policiais lotados na cidade de Anápolis foram alvo da pesquisa, e que para estes é desmotivador o método que é regido no que se refere aos infratores da Lei, e que quando não são dispensados antes dos próprios PM's da delegacia, e chegam a ir para o regime penitenciário, na primeira oportunidade

que possuem voltam a cometer os mesmo delitos quando não se tornam piores, ou seja, o indivíduo que foi detido inúmeras vezes não foi ressocializado.

Constata-se que é possível analisar pelos dados apresentados pelas inúmeras ocorrências envolvendo o órgão e tendo como conclusão que estão fazendo o serviço em que foram incumbidos, porém para haver uma mudança na atual situação criminal em que não somente o Estado de Goiás vive, mas todo o país deverá ser analisado mudanças a serem feitas na área jurídica a respeito das situações citadas.

Como sugestão para pesquisas posteriormente realizadas, indica o estudo de dificuldades que a instituição leva para o combate a criminalidade, e que não depende somente de si para garantir a segurança à população.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. In: JESUS, Damásio E. de. *Penas alternativas*, São Paulo, 2ª ed. Saraiva, 2000, p. 12.

BORGES, Carlos Augusto. **O Sistema Progressivo na Execução da Pena e a Realidade Carcerária**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=eb9828c3-73b2-4964-91a1-ee3f6107a36a&groupId=10136>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2018.

CABRAL, Ruth do Prado. **Reintegração social em goiás: o perfil do apenado e a atuação do patronato em prol do egresso**. Goiânia, 2014, pág. 63.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff e CRESTANA, Silvério. **“Políticas Públicas Municipais de Apoio às Micro e Pequenas Empresas”**. São Paulo: Sebrae-SP, 2005. Disponível em: <<http://www.biblioteca.sebrae.com.br>>. Acesso em: 11 fev. 2018

_____. Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema penitenciário no Brasil: diagnóstico e propostas*. Brasília (DF), 2005. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

Fernando Salla (in: *Educação*, 1999, p. 67)

GIRALDI, Nilson **“A Força Policial” da PMESP**, 2018.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral, Rio de Janeiro: 10ª Edição, Impetus, 2008

GRECO, Rogério. **Sistema prisional: colapso e soluções alternativa**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2015.

MIRABETE, Julio F. **Execução Penal**. 9.ed. São Paulo:Atlas, 2.000,p. 231.

NETO, Paulo de Mesquita. **Fazendo e Medindo Progresso em Segurança Pública**. Revista Praia Vermelha (UFRJ), Rio de Janeiro, v. 14-15, 2006. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br>. Acesso em 18 jan. 2018.

SANTOS, J. Seixas. **Dicionário de criminologia**. 3ª ed. Campinas: Conan, 1995 p. 193

STF, HC nº. 82969-7; Relator: Ministro Marco Aurélio; Paciente: Oseas de Campos, Coator: Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo. p. 515.